MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando a premência da contratação, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente as necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do fornecedor de materiais com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na aquisição de Bobina para máquina de plastificação e Crachá horizontal transparente com presilha 70 x 100mm pacote com 50un. Visando atender às necessidades do Complexo Naval de Aratu, cujo o Setor responsável pela Segurança Orgânica e confecção de crachás/cartões de identificação de pessoas e veículos é a Divisão de Segurança da Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 29 de janeiro de 2025.

AURINO DIAS BARROS FILHO
Capitão-Tenente (AFN)
Encarregado da Divisão de Segurança

(X) Aprovo.
( ) Não aprovo.

LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa